LEI Nº 3.933, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Parcelamento de Auto de Infração junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Anápolis autorizada a realizar parcelamento do Auto de Infração Processo nº13116-721.900/2017-95, referente a insuficiência de recolhimento da contribuição para o PASEP relativo ao ano de 2013, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil com a redução de 40% da multa passível de redução conforme definido na Lei nº 11.941/2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 29 de setembro de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador-Geral do Município

Geraldo Lino Ribeiro
Secretário Municipal da Fazenda